



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Atendimento 24h

MEMORANDO N.º 160/2020

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Para: GABINETE DO PREFEITO

Por meio do presente solicita-se a Vossa Excelência a contratação de empresa apta a prestar treinamento e assessoramento do corpo clínico do Hospital São José, bem como da atenção primária de saúde, no manejo, operação, funcionamento e higienização dos equipamentos adquiridos pelo Município de Taquari – tratando-se, especificamente, das bombas de infusão, respiradores e monitor multiparamétrico, - os quais serão utilizados no tratamento de pacientes vitimados em face da pandemia de Covid-19, que carecerão de internação nos leitos de isolamento/tratamento especializado no HSJ.

Recurso:

Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade	1	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Categoria	10	SAÚDE
Subcategoria	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	902	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Projeto/atividade	2127	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATÓRIO
Função	33.39.030.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recursos	48	ASPS
Requisição	01	Anterior: Próximo:
Mês	April	
Ano	2020	

Taquari, 15 de Abril de 2020.

Etienne dos Santos Marques
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – Taquari/RS.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando

TAQUARI

Administração: 2013-2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa apta a proceder com o treinamento e assessoramento do corpo clínico do Hospital São José, bem como da equipe da atenção primária de saúde (UBS's e ESF's), no manejo dos equipamentos adquiridos para o tratamento de pacientes vitimados pelo Covid-19, que carecerão de internação nos leitos de isolamento/tratamento especializado do Hospital São José, dado o agravamento da doença.

2. Justificativa:

Em edição extra do Diário Oficial da União, no dia 20 de Março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, **reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública nacional**, sendo que, em nível estadual, em 19 de Março, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, também por Decreto Legislativo, já havia reconhecido estado de calamidade pública por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020. Estes atos têm a finalidade de cumprir o disposto o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

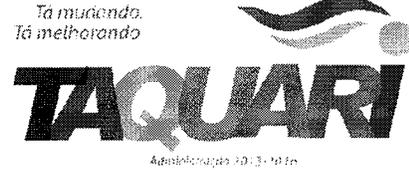
II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Esse movimento de decretação de situações anormais e extraordinárias, em todos os níveis federativos, vem exigindo dos Municípios a promoção de medidas urgentes, imediatas e excepcionalíssimas para conter o surto epidêmico, dentre as quais, em muitas cidades, a declaração de estado de calamidade pública por decreto municipal tem sido a alternativa para viabilizar a implantação de políticas públicas específicas, - como é o caso que Taquari/RS que, em 19 de Março de 2020 tomou as primeiras medidas de contenção por meio do Decreto n.º 3.943.

A OMS divulgou, no dia 19/03/2020, 209.839 casos confirmados de Coronavírus no mundo, dos quais 8.778 evoluíram para óbito. Em países do pacífico ocidental (incluindo China), foram confirmados 92.333 casos, dos quais 3.377 evoluíram para óbito. Na Europa, foram confirmados 87.108 casos, dos quais 4.084 evoluíram para óbito.

No início do mês de fevereiro, mesmo sem nenhum caso confirmado do COVID-19 no Brasil, o Ministério da Saúde (MS) elevou o nível da resposta brasileira para Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria nº 188, publicada no Diário Oficial da União em 03/02/2020. Na mesma data foi publicado o Projeto de Lei nº 23, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da ESPII decorrente do coronavírus e estabelece medidas de isolamento, quarentena, direitos às pessoas afetadas, entre outros.

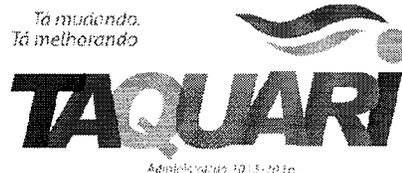
No dia 26/02, foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil, em residente de São Paulo que havia retornado da Itália. No dia 20/03, o MS atualizou a situação dos casos de COVID-19 no Brasil: 904 confirmados, sendo 11 óbitos entre eles.

No Rio Grande do Sul, até 20/03, foram notificados 1357 casos. Na Figura 1, são apresentadas as notificações por data de notificação. Após a confirmação do primeiro caso no RS (10/03), observa-se um aumento considerável no número de notificações. Entre os notificados, 43 foram confirmados, 495 descartados e 265 suspeitos seguem em investigação para COVID-19.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Em sendo assim, - considerando-se a onda crescente de proliferação do vírus, é inevitável que se adotem medidas de saúde pública, especialmente no que diz respeito a melhora na estrutura hospitalar que se têm.

Taquari/RS conta com um único hospital (Hospital São José), sendo a referência municipal para o acolhimento das vítimas do Covid19. Não se desconhece que a estrutura que se dispõe hoje foge da ideal nestes casos de surto, motivo pelo qual toda e qualquer liberação de recursos para aquisição de equipamentos é de suma importância para a melhora da qualidade do serviço que terá de ser prestado à população, invariavelmente.

Hoje estamos em guerra biológica; uma guerra jamais experimentada por qualquer um de nós, o que torna indispensável a união de esforços entre todos os Poderes da nação, para que se aperfeiçoe a estrutura que se tem no enfrentamento do vírus que se dissipa incontrolavelmente no mundo.

Especialmente em relação ao objeto da contratação, concernente ao assessoramento na instalação, operação, funcionamento, higienização dos equipamentos adquiridos pelo Município de Taquari/RS em prol do Hospital São José, para fins de atendimento de pacientes vitimados pelo Covid-19 em leitos de isolamento / tratamento especializado (10 leitos) – tratando-se, especificamente, de **bombas de infusão; respiradores e monitor multiparamétrico**. Vale ponderar que nem o corpo clínico do nosocômio, nem os profissionais da rede primária de saúde possuem expertise no manejo e utilização dos materiais referidos, fazendo-se de suma importância seja promovido um treinamento específico, para que os respectivos sejam utilizados em prol dos pacientes, com a devida garantia de qualidade e segurança.

Note-se outrossim, que a empresa cuja proposta vai anexa ao presente termo presta serviço de assessoria e treinamento para o Hospital Bruno Born, - que inclusive, indicou a contratação, tendo em vista o renome da respectiva no cenário de gestão hospitalar. Ademais, o preço sugerido encontra-se dentro dos parâmetros de mercado para esse tipo de assessoria, totalizando o importe de R\$ 8.400,00 (oito mil e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando

TAQUARI

Administração 2013-2016

quatrocentos Reais), por três dias de treinamento à rede de atenção básica e corpo clínico do HSJ. Outrossim, urge que a contratação respectiva se dê com a maior agilidade possível, na medida em que os equipamentos já se encontram no Município de Taquari/RS, e em decorrência do aumento dos casos de positividade (total de 05, nesta data), a indispensabilidade de que a equipe tenha expertise no manejo dos equipamentos adquiridos será crucial no atendimento das vítimas que carecerem de internação e tratamento intensivo.

3. Especificações e valor do objeto:

Objeto	Quantitativo	Valor Total
- Contratação de empresa apta a proceder com o treinamento do corpo clínico do Hospital São José, bem como de profissionais da atenção primária de saúde, no manejo dos equipamentos adquiridos pelo Município de Taquari/RS para enfrentamento do coronavírus - a saber: bombas de infusão; respiradores e monitor multiparamétrico. (descrição específica do trabalho na proposta anexa)	03 dias de treinamento	R\$ 8.400,00

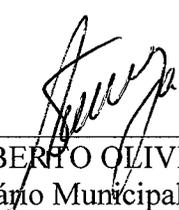
Taquari, 15 de Abril de 2020.


Etiene dos Santos Marques
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – Taquari/RS.

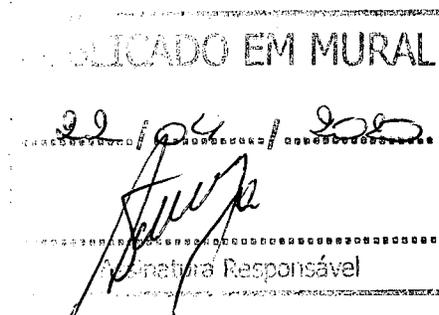
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020¹

A Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no artigo 4º, da Lei 13.979/2020 e, ainda, no Decreto Municipal nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município, será contratada a prestação de serviços da empresa **EJROS ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.341.286/0001-20, apta para ministrar treinamento e assessoramento do Corpo Clínico do Hospital São José, bem como das equipes da atenção primária de saúde (UBS's e ESF's), no manejo dos equipamentos adquiridos para o tratamento dos pacientes vitimados pelo Covid-19.

Taquari, 22 de abril de 2020.



ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

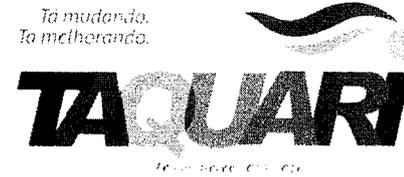


¹ Dispensa publicada em mural e site do município, conforme Lei Municipal 3.420/2012.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N.º 113/2020

REQUERENTE: SETOR LICITAÇÕES

MEMORANDO: S/N

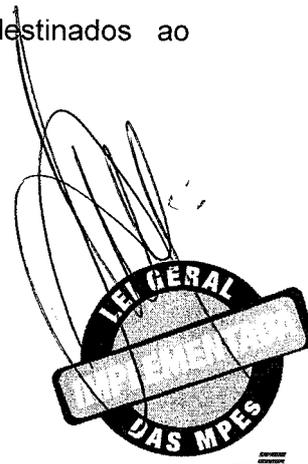
Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de dispensa licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus.

O Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública, a nível municipal decretando uma série de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

A Medida Provisória N. 926/2020, aprovada em 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que já previa a dispensa de licitação apenas para compras de equipamentos de saúde, por força da medida provisória estendeu para todas as compras e serviços, inclusive de engenharia, necessários ao enfrentamento da pandemia, dispensando-se a licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus prevendo:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Ta melhorando.

TAQUARI

Atendimento ao Cidadão

- A dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;
- A possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;
- A possibilidade de aquisição de equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido, através de termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado;
- Presumindo-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- Mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços, sendo que os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.

SEBRAE



oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

- Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, sendo que os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo, ficando dispensada a realização de audiência pública.

- Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública e o estado de calamidade pública.

- Os contratos decorrentes dos procedimentos de dispensa poderão prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

- Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



É indiscutível que a falta de medidas para combater esta pandemia que é mundial, além de comprometer a continuidade de serviço público essencial, inadiável e de responsabilidade do Município, compromete à saúde pública como um todo, já que coloca em risco de vida os usuários da sistema único de saúde.

Não pode o Município, de forma alguma, se furtar de lançar mão de todos os meios possíveis para garantir o combate a doença, já que é dever do Município garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, segundo art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, as contratações para medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus encontram guarida no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”: “...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: **“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento”** (In Licitação e contrato Administrativo, 9ªEd., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis": **“...a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”**

Assim, a dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Ta melhorando

TAQUARI

1000 ANOS

público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ao Setor de Licitações para que proceda os atos de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei de Licitações (8.666/93) e da Lei Federal N. 13.979/2019, dando-se ênfase ao art. 4º- E - introduzido pela MP 926/2020¹, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari RS, 23 de março de 2020.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

¹ Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. SEBRAE



Empresa registrada nos seguintes conselhos



Empresa vencedora
Troféu Destaque RS



EJRos Brasil
Soluções Integradas em Gestão

Rua Joana Matioda Manfro, 201
Caxias do Sul – RS
www.ejros.com.br sac@ejros.com.br
(54) 3025.7205
CNPJ 04.341.286/0001-20

Caxias do Sul, 09 de Abril de 2020.



**PROPOSTA
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE
PROCESSO ASSISTENCIAL
- REV 00 -
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Taquari – RS
A/C Sra. Etiene Marques
Secretária Adjunta**

Foco:

Assessoria Técnica

Escopo:

Apoio na instalação, operação, funcionamento, higienização de equipamentos médico hospitalares: Bomba de infusão, respirador e monitor multiparamétrico



Empresa registrada nos seguintes conselhos



Empresa vencedora
Troféu Destaque RS



EJRos Brasil
Soluções Integradas em Gestão

Rua Joana Matioda Manfro, 201
Caxias do Sul – RS
www.ejros.com.br sac@ejros.com.br
(54) 3025.7205
CNPJ 04.341.286/0001-20

Prezados Senhores,

É com satisfação que apresentamos este projeto / proposta de prestação de serviços.

Gostaríamos de agradecer desde já por esta oportunidade e salientar que a EJRos Brasil, através de todas as suas seis unidades de negócios, estará ao vosso inteiro dispor para esclarecer quaisquer dúvidas inerentes a este projeto.

Conhecendo a EJRos Brasil

A EJRos Brasil tem se posicionado cada vez mais como uma alternativa eficiente em soluções integradas em gestão. Buscamos através de nossas seis unidades de negócios oferecer produtos integrados e complementares que aumentem a competitividade de nossos clientes, facilitando sua gestão, crescimento e sustentabilidade.

> **Nosso Slogan:** Tornando sua empresa mais competitiva.

> **Nossa Missão:** Tornar empresas mais competitivas. Mais do que apenas fazer um trabalho e prestar um serviço, ajudamos a transformar pessoas e organizações a serem melhores.

> **Nossa Visão:** Manter-se como um referencial em soluções integradas em gestão no RS e tornar-se uma referência no sul do país até 2022.

> **Nossos Valores:** Profissionalismo - Senso de Equipe - Transparência - Ética - Integridade - Respeito - Discrição.

> **Nossos Princípios:** Administrar pela razão - Decidir baseado em dados e fatos - Implantar controles efetivos - Intolerância ao prejuízo - Respeitar a rede de relacionamentos.



Empresa registrada nos seguintes conselhos



Empresa vencedora
Troféu Destaque RS



EJRos Brasil
Soluções Integradas em Gestão

Rua Joana Matioda Manfro, 201
Caxias do Sul – RS
www.ejros.com.br sac@ejros.com.br
(54) 3025.7205
CNPJ 04.341.286/0001-20

Nossas Unidades de Negócios (Breve Descritivo)

A EJRos Brasil buscou organizar-se através de unidades de negócios independentes e complementares de forma a oferecer ao mercado uma solução completa e atrativa, dentro dos padrões de qualidade já conhecidos pelos clientes da EJRos. Cada unidade de negócios tem o seguinte escopo de atuação:

- **EJRos Assessoria:** Principal unidade de negócios da EJRos Brasil, a EJRos Assessoria visa oferecer ao mercado serviços de assessoria nas áreas de Planejamento Estratégico, Sistemas de Gestão baseados em requisitos normativos (destacando-se as normas ISO 9001 - Qualidade, ISO 14001 – Meio Ambiente, SASSMAQ – Saúde e Segurança no Transporte, FSC – Manejo Florestal, PBQP-H – Qualidade na Habitação, ONA - Acreditação Hospitalar, PALC e DICQ – Programas de Qualidade para Laboratórios, ISO TS 16949 – Qualidade no Setor Automotivo, ISO 17025 – Qualidade em Laboratórios de Ensaios, ISO19600 – Gestão de Compliance e inclusive / especialmente, sistemas de gestão para certificação de produtos para atendimento de regras de avaliação de conformidade de produtos – selos INMETRO, UL e Marcação CE), Gestão de Marketing e Vendas entre outros, como Diagnóstico Empresarial, Inventário de GEE – Gases de Efeito Estufa, Gestão de Riscos e Planos de Negócios.

- **EJRos Call Center:** Um Call Center está disponível para os clientes terceirizarem diversos serviços, desde pesquisas de satisfação de clientes, pesquisas de prospecção de mercado, pesquisas de pós-vendas ou pós-entregas, terceirização de SAC, Ouvidoria e Canal de denúncias, entre outros serviços.

- **EJRos Metrologia:** De forma a facilitar a calibração de equipamentos de medição de seus clientes, a EJRos criou a EJRos Metrologia, onde os serviços são prestados através de um Laboratório Metrológico Móvel, o Labmóvel EJRos. Além disso, a EJRos Metrologia possui um laboratório fixo, para serviços complementares. Os escopos cobertos são dimensional, temperatura, torque, força, pressão, grandezas elétricas e calibração de equipamentos eletromédicos, além da calibração de gigas de testes de segurança elétrica. Tais escopos são cobertos com padrões rastreáveis à RBC. Pacotes de calibração Ouro, Prata e Bronze estão disponíveis aos clientes, com diversos descontos especiais.



Empresa registrada nos seguintes conselhos



Empresa vencedora
Troféu Destaque RS



EJRos Brasil
Soluções Integradas em Gestão

Rua Joana Matioda Manfro, 201
Caxias do Sul – RS
www.ejros.com.br sac@ejros.com.br
(54) 3025.7205
CNPJ 04.341.286/0001-20

- **EJRos Ensaios:** A EJRos Ensaios possui o LEMCO, Laboratório de Ensaios de Mobiliário Corporativo. O LEMCO é um laboratório de ensaios acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO sob número CRL0921 e está capacitado para realizar:

- ✓ Ensaios de qualidade de produtos (cadeiras, mesas, armários, gaveteiros, balcões, etc.);
- ✓ Ensaios de qualidade de materiais (revestimentos, bases, rodízios, encostos, ...);
- ✓ Ensaios para homologação de novos fornecedores para fabricantes de mobiliário;
- ✓ Ensaios para homologação de novas matérias-primas para mobiliários corporativos;
- ✓ Ensaios relacionados ao desenvolvimento de novos produtos;
- ✓ Ensaios relacionados para alterações em produtos existentes;
- ✓ Emissão de laudos de conformidade para concorrências e licitações;
- ✓ Emissão de relatórios de conformidade de ensaios para fins de certificação de produtos.

- **EJRos Treinamentos:** A EJRos Treinamentos oferece aos seus clientes e parceiros, cursos e treinamentos para proporcionar a capacitação, o aperfeiçoamento e a reciclagem dos seus colaboradores nas mais diversas áreas. A grade de treinamentos disponível para cada semestre está atualizada no site da empresa. Cursos “in company” também estão disponíveis.

- **EJRos Parcerias:** Produtos e serviços não oferecidos diretamente pela EJRos Brasil são disponibilizados através de empresas parceiras, onde a EJRos firmou parcerias comerciais, sempre com exclusividade para suas regiões de atuação. Desta forma a EJRos Brasil torna-se efetivamente uma solução completa para seus clientes.

Ainda em dúvida para contratar a EJRos Brasil?

Somos uma das melhores, mais completas, bem estruturada, reconhecida e prestigiada empresa em nosso segmento de atuação. Nossa seriedade, entusiasmo, capacidade de trabalhar em equipe, assertividade e foco nos objetivos propostos em cada projeto, além do alto nível de fidelização e satisfação de clientes, são nossos principais diferenciais de mercado. A EJRos Brasil possui hoje uma carteira de mais de 350 clientes que referenciam o alto grau de maturidade de suas soluções.

Conheça melhor a EJRos Brasil em www.ejros.com.br



Empresa registrada nos seguintes conselhos



Empresa vencedora
Troféu Destaque RS



EJRos Brasil
Soluções Integradas em Gestão

Rua Joana Matioda Manfro, 201
Caxias do Sul – RS
www.ejros.com.br sac@ejros.com.br
(54) 3025.7205
CNPJ 04.341.286/0001-20

Conhecendo Melhor a EJRos Assessoria, unidade envolvida neste projeto

A EJRos Assessoria é a unidade de negócios da EJRos Brasil especializada em *Gestão por Resultados*, que consiste na implantação, manutenção e treinamentos referentes à Planejamento Estratégico, Sistemas de Gestão para atendimento dos mais distintos requisitos normativos, com foco na certificação de processos e produtos, e na Gestão de Marketing e Vendas visando a melhoria da competitividade organizacional através de ações comerciais. É uma das mais tradicionais e reconhecidas empresas neste ramo de atividade, atendendo com êxito a clientes de todo Brasil.

Nossos Produtos: A EJRos Assessoria disponibiliza 3 produtos basicamente. São eles:

Planejamento Estratégico Simplificado: A EJRos Assessoria, através de uma abordagem, simples, prática e direta, implanta a ferramenta de planejamento estratégico, envolvendo desde a definição das estratégias até os respectivos planos de ação. O método adotado para montagem e implantação segue a filosofia de Michael Porter e a gestão do planejamento é realizada através de BSC – Balanced Scorecard.



Sistemas de Gestão: A EJRos Assessoria aplica todas as metodologias para construção de um modelo de trabalho apropriado ao negócio do seu cliente. São utilizadas todas as ferramentas para garantir o melhor desempenho, sempre buscando atender aos requisitos aplicados a processos e produtos, tais como normas e portarias. A EJRos Brasil é uma das maiores especialistas para o desenvolvimento de sistemas de gestão voltados a aprovação e certificação de processos e de produtos de acordo diversos normas, portarias e regulamentos.



Usina de Clientes: Este produto foi criado para ajudar as empresas a vender mais e melhor, através do estudo macro econômico dos cenários comerciais e da aplicação de um Plano Comercial voltado a fortalecer as ações da empresa junto ao mercado. O Usina de Clientes é o resultado de uma Joint venture da EJRos Assessoria com a empresa italiana BSPartner.





Empresa registrada nos seguintes conselhos



Empresa vencedora
Troféu Destaque RS



EJRos Brasil
Soluções Integradas em Gestão

Rua Joana Matioda Manfro, 201
Caxias do Sul – RS
www.ejros.com.br sac@ejros.com.br
(54) 3025.7205
CNPJ 04.341.286/0001-20

Saiba mais sobre a terceirização de projetos

Gostaríamos de destacar alguns fatores interessantes e que talvez vos auxiliem nesta importante decisão, tornando claros os principais pontos que devem ser avaliados e considerados antes da contratação de uma empresa terceira para realização de um projeto. A terceirização de determinadas atividades é reconhecida como uma metodologia viável quando a empresa não detém toda a tecnologia necessária, precisa de resultados rápidos e eficientes, necessita de pessoal qualificado e não possui ou não é apropriado desenvolver tais valores dentro de sua própria estrutura atual. Cabe salientar que a escolha de uma empresa de assessoria ou consultoria, pela importância e pelo próprio investimento realizado, deve ser criteriosa e consensual, levando em consideração os seguintes aspectos:

- Verifique se vossa necessidade está direcionada para uma empresa de Assessoria ou Consultoria, lembrando que empresas de Consultoria atuam basicamente na transferência do conhecimento, enquanto as de Assessoria, além de transferir conhecimento, auxiliam na execução das atividades;
- Verifique a idoneidade, credibilidade, consistência, apresentação, conhecimento e capacidade da empresa que está oferecendo os serviços, em atender vossas necessidades;
- Avalie a formação da equipe, a experiência e o perfil dos profissionais disponibilizados para o projeto;
- Verifique e se informe com a carteira de clientes disponibilizada pela ofertante, os trabalhos já realizados e os resultados obtidos;
- Informe-se sobre a metodologia, o histórico, a cultura, os meios de controle aplicados ao projeto, a tecnologia desenvolvida e os prazos envolvidos;
- Não deixe de questionar se a empresa possui uma solução completa e apropriada ao projeto, identificando parceiros e complementos oferecidos;
- Analise bem os diferenciais das empresas, identificando pontos de aderência à vossa organização;
- Solicite, leia e entenda todas as cláusulas do contrato proposto, analisando muitas ou quaisquer exigências do mesmo, cientes dos direitos e deveres de cada parte envolvida;
- Em caso de dúvidas, sempre questione e faça constar em contrato às negociações preliminares;

Com todas estas informações levantadas, cientes da capacidade da empresa consultada em prover as melhores soluções e atender as expectativas da contratação, avalie preços e condições de pagamento. Lembre que o valor de uma boa assessoria, como um padrão balizador mundial, costuma equivaler ao **preço de uma consulta médica particular**, de um bom especialista local.

Se ainda restarem dúvidas, sugerimos consultar a norma **NBR ISO 10019 - Diretrizes para seleção de consultores de sistemas de gestão de qualidade e uso de seus serviços**, a qual podemos dispor via vossa solicitação. Esta norma é uma importante ferramenta, pois engloba todos os aspectos necessários para seleção de uma assessoria.



Empresa registrada nos seguintes conselhos



Empresa vencedora
Troféu Destaque RS



EJRos Brasil
Soluções Integradas em Gestão

Rua Joana Matioda Manfro, 201
Caxias do Sul – RS
www.ejros.com.br sac@ejros.com.br
(54) 3025.7205
CNPJ 04.341.286/0001-20

OBJETIVOS DESTE PROJETO

Auxiliar na operacionalização dos equipamentos e processos relacionados de monitores multiparamétricos, bombas de fusão e respiradores no Hospital São José de Taquari, buscando:

- 1 – Auxiliar nos desenhos do processo, no treinamento das equipes, no desenvolvimento de rotinas (descrição dos POP's) e na avaliação das melhores formas e métodos para **garantir a segurança das equipes e dos pacientes.**
- 2 – **Auxiliar na operacionalização dos equipamentos** e na inclusão dos mesmos no processo assistencial.

RESULTADOS ESPERADOS

- ✚ Equipamentos funcionais
- ✚ Equipe treinada em sua operação
- ✚ Processo definido
- ✚ Segurança dos pacientes e da equipe assistencial envolvida

TEMPO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO

O projeto será executado através de **3 dias de trabalho** (diárias), sendo que cada diária tem tempo estimado de 8 a 9 horas de trabalho. Este tempo de trabalho para o projeto é sugestivo. Dependendo do interesse e demanda da organização e velocidade de execução do projeto, este tempo pode ser revisto, para mais ou para menos.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Os trabalhos serão realizados através de visitas de assessores da EJRos Brasil “in loco”, isto na, no endereço do cliente, conforme orientações e em **datas pré-agendadas**, onde serão repassadas informações e conhecimentos, além da realização de diversas atividades para busca do objetivo deste projeto, de forma a permitir sua rápida e eficaz implementação.

ASSESSORES ENVOLVIDOS NESTE PROJETO

A EJRos Assessoria sempre designa para seus projetos uma equipe qualificada e com experiência no tipo de trabalho a ser efetuado e no ramo de atividade de seus clientes. Para este projeto está sendo sugerida a seguinte equipe:



Empresa registrada nos seguintes conselhos



Empresa vencedora
Troféu Destaque RS



EJRos Brasil
Soluções Integradas em Gestão

Rua Joana Matioda Manfro, 201
Caxias do Sul – RS
www.ejros.com.br sac@ejros.com.br
(54) 3025.7205
CNPJ 04.341.286/0001-20

Gerente de Projeto*	Everton J. De Ros
Assessor Executivo**	Fabíola Bazana
Assistente Administrativo***	Camila Dering
O perfil dos assessores da EJRos estão disponíveis em nosso site: www.ejros.com.br	

* **Gerente de projeto** → Dá as diretrizes do projeto, acompanha resultados e verifica se o cronograma está sendo executado de acordo com o planejado.

** **Assessor Executivo** → Realiza a implantação do projeto em si, dando suporte e treinamento aos envolvidos.

*** **Assistente Administrativo** → Realiza o controle administrativo do projeto, emitindo extratos, notas fiscais e prestando apoio de logística e comunicação entre a empresa e os assessores designados.

OBS: O valor da hora de projeto cobrado cobre os custos de toda equipe envolvida.

INVESTIMENTO NESTE PROJETO

Valor deste Projeto: R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais)

OBS 1: Todas as operações, preparo de materiais, estudos, pesquisas,... que o assessor realizar fora das instalações do cliente para garantir a qualidade do atendimento, bem como os eventuais atendimentos por telefone e e-mail, não terão custos para o cliente, a não ser que previamente combinado em virtude de situações específicas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamentos após a emissão da nota fiscal e boleto bancário de cobrança, sempre com data de vencimento para o dia 15 do mês consecutivo as atividades.

INÍCIO DAS ATIVIDADES

Assim que vossa organização determinar a agenda do projeto, com a definição das datas das visitas. Para tanto é necessário o envio do cadastro da SMS de Taquari para EJRos Brasil, bem como logotipo em alta resolução, para que os documentos do projeto possam ser iniciados e personalizados.



Empresa registrada nos seguintes conselhos



Empresa vencedora
Troféu Destaque RS



EJRos Brasil
Soluções Integradas em Gestão

Rua Joana Matioda Manfro, 201
Caxias do Sul – RS
www.ejros.com.br sac@ejros.com.br
(54) 3025.7205
CNPJ 04.341.286/0001-20

LOGÍSTICA

Valores da logística para atendimento na sede da empresa, na cidade de Taquari – RS, incluso no valor da proposta.

CLIENTES REFERENCIAIS

A EJRos Brasil atende a uma gama distinta de clientes, de vários tamanhos e em vários segmentos, atuando na indústria, no comércio e nos mais diversos ramos de serviços. Atualmente são mais de 350 clientes atendidos. A lista completa e atualizada de clientes pode ser solicitada, inclusive clientes referenciais para o tipo de projeto foco desta proposta, através do e-mail sac@ejros.com.br. Maiores informações sobre a EJRos Brasil estão disponíveis no site da empresa em www.ejros.com.br.

No aguardo de vosso pronunciamento em relação às condições apresentadas, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Everton J. De Ros
Diretor Executivo
EJRos Brasil
deros@ejros.com.br
(54) 99971.5320

Esta proposta é válida por 30 dias a partir da data de sua emissão.

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **EJROS ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.341.286/0001-20, apta para ministrar treinamento e assessoramento do Corpo Clínico do Hospital São José, bem como das equipes da atenção primária de saúde (UBS's e ESF's), no manejo dos equipamentos adquiridos para o tratamento dos pacientes vitimados pelo Covid-19, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no artigo 4º, da Lei 13.979/2020 e, ainda, no Decreto Municipal nº 3.943, de 19 de março de 2020.

Taquari, 22 de abril de 2020.

EMANUEL HASSEN DE JESUS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Dispensa de Licitação Nº 019/2020

O Prefeito Municipal, EMAUEL HASSEN DE JESUS, ratificou o procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **EJROS ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.341.286/0001-20, apta para ministrar treinamento e assessoramento do Corpo Clínico do Hospital São José, bem como das equipes da atenção primária de saúde (UBS's e ESF's), no manejo dos equipamentos adquiridos para o tratamento dos pacientes vitimados pelo Covid-19, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no artigo 4º, da Lei 13.979/2020 e, ainda, no Decreto Municipal nº 3.943, de 19 de março de 2020.

Taquari, 22 de abril de 2020.

Início / Publicações Oficiais / Licitações / Dispensa de Licitação / Edital de Dispensa de Licitação 019/2020

Edital de Dispensa de Licitação 019/2020

Publicação: 22/04/2020 às 10h21min
Abertura: 22/04/2020 às 10h21min
Número: 019/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020[1]

A Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no artigo 4º, da Lei 13.979/2020 e, ainda, no Decreto Municipal nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município, será contratada a prestação de serviços da empresa **EJROS ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.341.286/0001-20, apta para ministrar treinamento e assessoramento do Corpo Clínico do Hospital São José, bem como das equipes da atenção primária de saúde (UBS's e ESPs), no manejo dos equipamentos adquiridos para o tratamento dos pacientes vitimados pelo Covid-19.

Taquari, 22 de abril de 2020.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

[1] Dispensa publicada em mural e site do município, conforme Lei Municipal 3.420/2012.

Edital

Download
Tipo: pdf | Tamanho: 228,2 kB

NOTÍCIAS

 Prefeitura e Câmara realizam mutirão para cadastro do Auxílio Emergencial

 Poder Público restringe o estacionamento na área central do município

 Administração reforça higienização nos espaços públicos

 Empresários desenvolvem sistema de monitoramento de pacientes com COVID-19 em Taquari

Mais Notícias

Realizando um handshake TLS para connect.facebook.net...